

**DECRETO 4.527, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020****DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.84, da CR/88 c/c o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, por ser mais restritivo, a abertura do comércio de Campina Grande está terminantemente condicionada a mudança de fases indicadas no citado instrumento normativo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19, criada pelo Decreto Municipal nº 4.501 de 13 de agosto de 2020, emitiu relatório, datado de 17 de setembro de 2020, informando que, a primeira quinzena de Agosto/2020 em Campina Grande/PB, foram utilizados os softwares *RStudio* com os pacotes *EPISim*, *ReadXL* e *GGPlot*, *GoogleSheet*, *Excel*, extraídos nos sistemas federais de notificação para casos ambulatoriais e hospitalares, e constatou uma evolução com média móvel (evolução da doença) desde o primeiro caso diagnosticado até a primeira quinzena de setembro;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório da Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19, foi constatada uma significativa diminuição de casos ativos e o aumento de “casos descartados” de forma progressiva, o que respaldou a abertura gradual de segmentos e atividade comerciais;

**CONSIDERANDO** que a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, através das fiscalizações e de aplicabilidade das atividades de rotinas, com a implantação de protocolos sanitários e orientações técnicas e intensificação dos protocolos inerentes à Vigilância Sanitária nos segmentos de Escolas, Berçários, Creches, Estabelecimentos de longa permanência, Academias, Clínicas, Clubes, Funerárias e Cemitérios, conforme diretrizes que iniciaram-se desde 06 de abril de 2020, logo observou-se uma diminuição acelerada da transmissibilidade e a disponibilidade de leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que, aproximadamente  $\frac{3}{4}$  dos leitos ativos, foram incrementados das testagens e consequente diminuição da procura das unidades de referência, o que instou uma programação para ampliação da equipe de Vigilância Sanitária (desfalcada por atendimento ao decreto federal vigente) e maior massificação das rotinas sanitárias por parte da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19, recomendou uma abertura gradual dos eventos de massa ocorridos em locais destinados à esta atividade, bem como, a possibilidade de autorização para eventos de até 300 pessoas em locais que acomodem pequeno público e permita o devido distanciamento social e, em casos específicos, um número maior que não ultrapasse 750 pessoas em Estádios de futebol e Ginásios;

**CONSIDERANDO** que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro

dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos decretos municipais, com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** que a recomendação da Curadoria da Educação que recomendou a abertura das instituições de ensino privadas, compreendendo da educação infantil aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental I, cursos de idioma e de reforço escolar a partir do dia 1º de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial,

**DECRETA.**

Art. 1º. Os eventos que comportem até trezentas pessoas só poderão ser realizados após análise técnica da Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande.

§ 1º - Para dar eficácia à disposição do *caput* do presente artigo, a Vigilância Sanitária do Município, após criteriosa antecipada vistoria, emitirá autorização com entrega dos protocolos sanitários a serem seguidos.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a venda individual dos ingressos, mas permitida a venda de mesas para fins de controle do distanciamento social.

§ 3º Fica facultada a abertura das instituições de ensino privadas, compreendendo da educação infantil aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental I, cursos de idioma e de reforço escolar a partir do dia 1º de Dezembro de 2020 e de conformidade com o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.501 de 13 de agosto de 2020.

§ 4º - Em caso de descumprimento dos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo a Vigilância Sanitária do Município suspenderá a autorização de funcionamento da atividade comercial, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo visando à cassação do alvará e comunicação imediata à autoridade policial para apuração da conduta do art. 268, do Código Penal brasileiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 20 de novembro de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.729**

**De 25 de Setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA (CVV) NO ÂMBITO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito dos órgãos de repartições do Município de Campina Grande, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

**Parágrafo único.** Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito, e no site [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br)

**Art. 2º** A divulgação prevista no artigo anterior será realizada mediante a afixação de cartazes como seguinte texto: **Falar é a melhor solução. Valorize a vida. Ligue 188 ou acesse [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br)**

**Art. 3º** O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.757 De 09 de Novembro de 2020.

**INSTITUI O RECONHECIMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO, DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Institui o reconhecimento da atividade das Academias de ginástica, Estúdios de Musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Campina Grande, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

**Art. 2º** A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais

orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.758 De 09 de Novembro de 2020.

**ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3º E EXTINGUE INCISO IV DO PARÁGRAFO 5º ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 7.180 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1.º** O artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

I\_ (...)

e) 1 ( um) representante da Câmara Municipal de Campina Grande

**Art. 2º**- Extingue Inciso IV do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.759 De 09 de Novembro de 2020.

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 23 DE ABRIL DE 2012, PARA INTRODUIR NOVA REDAÇÃO PARA A ALÍNEA “C”, DO ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - A alínea “c” do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c)\_ A identificação dos animais será feita eletronicamente, por meio da inserção subcutânea de microhip no animal, o qual armazenará todas as informações necessárias do animal e do respectivo tutor”.